EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Nuno Vieira e Brito, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria nº 81/2002, de 24 de janeiro, e no Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de dezembro e em conformidade com o determinado no Despacho nº2780/2012, de 3 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº41, de 27 de fevereiro de 2012, determina a obrigatoriedade da vacinação antirrábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2012, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Eletrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicadas em Anexo à Portaria nº 81/2002 de 24 de janeiro, que:

1º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove que tenham sido vacinados há menos de um ano, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.

2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, alterado pelo DL 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.

3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Intervenção Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais para controlo da Equinococose/Hidatidose será, por determinação do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do nº1 do artigo 9º da Portaria 81/2002, de 24 de janeiro, administrado, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos desparasitantes, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à Campanha de Vacinação Antirrábica, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior.

4º Os Detentores dos animais presentes à Campanha de Vacinação Antirrábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados no sentido de sujeitarem esses animais a testes de diagnóstico no caso

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de **São João da Pesqueira**, o Médico Veterinário **João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves**.

PERÍODO NORMAL DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (MEDIANTE COBRANÇA DA TAXA N) E DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

CONCENTRAÇÕES

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
São João da Pesqueira	Espinho	do costume	23	Julho	14:30
São João da Pesqueira	São João da Pesqueira	Junto ao antigo matadouro	23	Julho	15:30
Vale de Figueira	Olas	do costume	24	Julho	14:30
Vale de Figueira	Vale de Figueira	do costume	24	Julho	15:45
Vale de Figueira	Vale de Vila	do costume	24	Julho	16:30
Trevões	Trevões	Largo da Devesa	26	Julho	14:00
Valongo dos Azeites	Valongo dos Azeites	do costume	26	Julho	16:00
Nagoselo	Nagoselo	do costume	27	Julho	14:30
Soutelo	Soutelo	do costume	27	Julho	16:15
Vilarouco	Vilarouco	Junta de Freguesia	28	Julho	8:30
Vilarouco	Vidigal	do costume	28	Julho	10:30
Pereiros	Pereiros	do costume	28	Julho	13:30
Ervedosa	Ervedosa	do costume	30	Julho	14:00
Ervedosa	Casais	do costume	30	Julho	16:00
Ervedosa	Sarzedinho	do costume	30	Julho	16:30
Riodades	Riodades	do costume	31	Julho	14:30
Riodades	Vale Penela	do costume	31	Julho	16:15

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Castanheiro do Sul	Castanheiro do Sul	do costume	2	Agosto	9:00
Espinhosa	Espinhosa	do costume	2	Agosto	11:00
Várzea de Trevões	Várzea de Trevões	do costume	2	Agosto	14:00
Paredes da Beira	Paredes da Beira	do costume	2	Agosto	15:30

Os caninos que, por qualquer motivo justificado não sejam apresentados nos locais de concentração acima indicados podem ser ainda vacinados mediante a cobrança da **taxa N** e identificados eletronicamente mediante a cobrança da **taxa única**.

Para além dos prazos acima indicados a vacinação poderá ser efectuada nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança da TAXA E para os caninos retardatários ou pela TAXA N para os que em qualquer época atinjam os três meses de idade ou tenham ficado isentos temporariamente.
1ª segunda-feira de cada mês, às 14:30 h, junto ao antigo matadouro.

S. Torcato, 16 de Julho de 2012

O Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região

(Alfredo Jorge da Cruz Sobral)

da **leishmaniose**, a expensas do detentor, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação do disposto no nº 1 do artigo 9º do anexo à Portaria 81/2002, de 24 de janeiro.

5º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são eutanasiados.

6º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente as sarnas e dermatofitoses, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, atestado comprovativo do tratamento efectuado.

7º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos os cães nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
- cães utilizados em acto venatório;
- cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.

8º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.

9º Para o efeito poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade, promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei 313/2003, de 17 de dezembro.

11º Contra-ordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do nº 3, do art. 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de €50 a €3740 ou € 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o nº 1, do art. 19º do Decreto – Lei nº 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1850 ou € 22000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º Por Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nº 6756/2012, de 19 de abril, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 97, de 18-05-2012, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, bem como o valor dos impressos, são, para o ano de 2012, os seguintes:

- **TAXA N (Normal) – 5.00 €** por cada cão vacinado contra a Raiva nas datas marcadas neste Edital e para os que atinjam posteriormente os 3 meses de idade, bem como para aqueles que, por motivo justificado, não foram presentes à vacinação nas datas próprias e ainda para os gatos que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- **TAXA E (Especial) – 10.00 €** por cada cão vacinado contra a Raiva fora das datas marcadas neste Edital, com exceção dos casos justificados e referidos no travessão anterior.
- **Vacinação Grátis** – Para os cães de guia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- **Boletim Sanitário de Cães e Gatos – 1.00 €**
- **Identificação Eletrónica** (Taxa Única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - **13.00 €**

13º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de Identificação Eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 18 de maio de 2012

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Nuno Vieira e Brito